



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI 21/2017

De 02 de Junho de 2017

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE

PÚBLICA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA

E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL -

CADI/BRASIL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE Fazenda RIO GRANDE, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono à seguintes LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada como sendo de utilidade pública, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CADI/BRASIL, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.569.150/0001-13, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dinamarca, nº 04, Bairro Nações, em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Em conseqüência do artigo interior fica a referida entidade isenta ao pagamento de impostos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Junho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
29 MAIO 2017
11 h 59
Protocolo 507

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

23 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

26 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

26 / 06 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1061

Data: de 04 a 10

De Setembro de 2017

Lei nº: 1169



## CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

### JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que o edil subscrito do presente Projeto de Lei encaminha para apreciação desta colenda Câmara Municipal essa proposição legislativa que tem por escopo declarar utilidade pública instituição privada, sem fins lucrativos.

O CADI/BRASIL tem como missão, gerar transformação, potencializando e mobilizando de forma integrada as organizações parceiras em suas ações, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integradas às ações de assistência social em caráter de assessoramento e na defesa e garantia de direitos.

Fazenda rio Grande, 2 de junho de 2017.



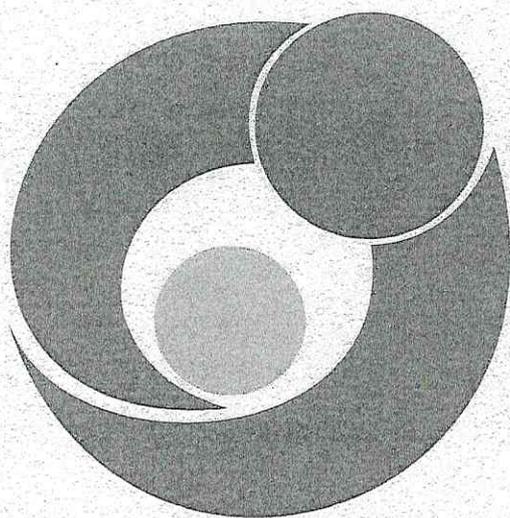
**DUDU SANTOS**  
**VEREADOR - PSDB**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI**



**Documentação Lei  
de Utilidade  
Pública Municipal**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI**



**CADI**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**

**CNPJ**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.569.150/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2012	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI/BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CADI/BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DINAMARCA	NÚMERO 4	COMPLEMENTO	
CEP 83.823-208	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO elayne.lega@escritoriosolucao.com.br		TELEFONE (41) 3367-2727 / (41) 3367-2727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/05/2017 às 16:15:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI**



# **Cópia Estatuto Social**

# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral



## CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

#### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1.º** O CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro localizados em Rua Dinamarca, 4, Sala 01 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande-PR, CEP 83820-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A Associação utilizará como nome fantasia a nomenclatura CADI Brasil.

#### Capítulo II DA MISSÃO

**Art. 2.º** Constitui-se como missão da Associação: gerar transformação, potencializando e mobilizando de forma integrada as organizações parceiras em suas ações.

# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral



## Capítulo III DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

**Art. 3.º** O CADI Brasil possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integradas às ações de assistência social em caráter de assessoramento e na defesa e garantia de direitos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Resolução 27/2011 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:

**I** - Apoio a instituições sem fins econômicos e outros parceiros para melhoria da qualidade e do impacto da intervenção, inclusive, com implantação das políticas norteadoras nas diversas áreas de atuação;

**II** - Produção de materiais sobre desenvolvimento social, incluindo metodologias de intervenção;

**III** - Prospecção de parceiros e de novas áreas de intervenção;

**IV** - Captação de recursos para organizações parceiras;

**V** - Apoio e consultoria a outras organizações em gestão empreendedora e temas inovadores do desenvolvimento social;

**VI** - Estruturação de unidades de referência e expertise em temáticas específicas;

**VII** - Promoção do intercâmbio de experiências entre as entidades conveniadas e outros parceiros;

**VIII** - Formação de canais de incidência política em nível estratégico, em coalizão com outras organizações, que venham a promover a justiça e os direitos de cidadania a populações socialmente vulneráveis;

**IX** - Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários;

**X** - Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;

**XI** - Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;

**XII** - Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.

**XIII** - Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;

**XIV** - Acessar e promover os direitos de cidadania já estabelecidos.

**XV** - Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico

**XVI** - Ampliar o conhecimento público sobre a política de assistência social;

**XVII** - Incorporar o conhecimento produzido pela sociedade sobre a defesa dos direitos de cidadania, na perspectiva da intersectorialidade, como referência na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;

**XVIII** - Subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

**XIX** - Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.

*(Handwritten initials and marks)*

# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

§ 1º. Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º. A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. A Associação atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4º. Sem prejuízo de sua atividade principal e em harmonia com a política governamental, o CADI Brasil poderá promover o assessoramento contínuo, permanente e planejado voltado prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social.

§ 5º. Em suas atividades, o CADI Brasil obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

## Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** A Associação admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

### Seção I Das Categorias de Associados

**Art. 5º.** São categorias de associados:

**I – Associado Fundador:** pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

**II – Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e pessoalmente para com a Associação, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;

**III – Associado Patrocinador:** pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

**IV – Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da Associação;

**V – Associado Benemérito:** pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

**VI – Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com a Associação, de forma não remunerada e esporádica.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

**VII – Associado Colaborador:** pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com a Associação em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Associação.

§ 3.º Todas as categorias de associados, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração;

§ 5.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

## Seção II Dos Direitos dos Associados

**Art. 6.º** São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede da Associação;
- II – Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
- III – Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI – Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação.

## Seção III Dos Deveres dos Associados

**Art. 7.º** São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da Associação;
- IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com a Associação nos prazos avençados;
- V – Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com a Associação.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral



## Seção IV

### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Art. 8º.** A Admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho de Administração, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

**Art. 9º.** A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único.** As penalidades descritas no *caput*, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 10.** A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

**I** – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

**II** – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do CADI Brasil;

**III** – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

**IV** – Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do CADI Brasil para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

**V** – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no CADI Brasil;

**VI** – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do CADI Brasil;

**VII** – Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

**VIII** – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do CADI Brasil;

**IX** – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho de Administração;

**§ 1º.** Incumbirá ao Conselho de Administração o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

**§ 2º.** Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

**§ 3º.** O recurso deverá dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

**Art. 11.** Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do CADI Brasil.

# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

**Parágrafo único.** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

## Capítulo V DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

**Art. 13.** O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

**Art. 14.** A venda ou gravame de bens imóveis da Associação depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, quinze minutos após a primeira ou, em terceira convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

## Capítulo VI DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

**Art. 15.** Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da Associação, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – De investimentos financeiros;

VI – De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – Direitos autorais;



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

**IX** – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

**X** – Usufruto que lhes forem conferidos;

**XI** – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

**XII** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

**XIII** – Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

**XIV** – Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

§ 3.º As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

**Art. 16.** A Associação não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 17.** A Associação, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 18.** As receitas da Associação só poderão ser aplicadas em território nacional.

## Capítulo VII DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 19.** Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

**Art. 20.** Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

**Art. 21.** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

**I** – A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

**II** – As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

**III** – A votação será por escrutínio eleitoral secreto;



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração da Associação na primeira quinzena de maio pós-eleição.

**Art. 22.** Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

## Capítulo VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23.** São órgãos de Administração da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Consultivo.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o organismo maior da Associação e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1.º A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados, observada a exceção contida no disposto do § 6º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

§ 4º. Qualquer associado poderá participar de Assembleias Gerais por telefone ou vídeo conferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais associados e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente firmada.

**Art. 25.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos membros dos Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo;

II – Destituir os membros dos Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo;

III – Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Dissolver, extinguir ou incorporar a Associação à outra instituição;

VI – Deliberar sobre a remuneração de dirigentes estatutários;

VII – Assuntos gerais.

**Parágrafo único.** Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração da Associação, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

**Art. 27.** São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;

II – Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito dias corridos;

III – Por fixação do edital na sede da Associação, com antecedência mínima de oito dias corridos.

**Art. 28.** A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

**Parágrafo único.** Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.





# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da Associação;

XV – Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI – Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;

XVII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.

**Art. 34.** O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Associação.

**Art. 35.** Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – Superintender todas as atividades sociais da Associação;

IV – Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da Associação;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI – Deliberar sobre política remuneratória de prestadores de serviços e funcionários com vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao Diretor de Operações assumir suas funções.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;

II – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 40 deste estatuto;

IV – Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

V – Organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;

VI – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;

VII – Exercer as atividades da Associação na área administrativa e logística.

VIII – Monitorar a administração financeira das organizações parceiras;

IX – Coordenar e administrar o programa de apadrinhamento;

X – Gerenciar os recursos humanos do CADI Brasil.

**Art. 37.** Compete ao Diretor de Operações:

I – Efetuar a avaliação das organizações parceiras;

II – Monitorar a execução dos Planejamentos Estratégicos, Planos de Trabalho Bianaís;

III – Planos de Implementação de ações em organizações parceiras, além de Programas e Projetos;

IV – Monitorar e assegurar o cumprimento das políticas ministeriais do CADI Brasil;



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

V - Coordenar a execução dos serviços de assessoria, consultoria e treinamentos do CADI Brasil;

VI - Monitorar as metas das organizações parceiras, de forma conjunta e harmônica com os seus respectivos presidentes.

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Parcerias Estratégicas e Inovação:

I - Identificar oportunidades de novas parcerias estratégicas e novas tendências para o Terceiro Setor;

II - Identificar novas metodologias, tecnologias sociais e produtos;

III - Estabelecer relacionamentos entre líderes organizações parceiras com outras instituições que detêm conhecimentos específicos estratégicos;

IV - Registrar as marcas e patentes de metodologias desenvolvidas pelo CADI Brasil;

V - Sistematizar as novas tecnologias sociais desenvolvidas;

VI - Fornecer os insumos necessários para a Diretoria de Operações sistematizar e implantar novas tecnologias sociais nos parceiros;

VII - Desenvolver novas metodologias de transformação social;

VIII - Criar, consolidar e manter parcerias estratégicas do CADI Brasil;

IX - Assegurar que as organizações parceiras estejam desenvolvendo parcerias estratégicas no nível local;

X - Produzir textos e materiais referentes a temas estratégicos e inovadores do desenvolvimento social.

**Art. 39.** Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Coordenar as ações decorrentes da política de comunicação institucional adotada pelo CADI Brasil com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações com seus públicos interno e externo.

II - Promover o relacionamento entre o CADI Brasil e a imprensa, bem como intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

III - Planejar, produzir e gerenciar a informação para mídias sociais, *website* e todo material institucional.

IV - Planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

V - Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - Avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CADI Brasil, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VII - Planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

VIII - Manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CADI Brasil que contribuam para a preservação da memória da Instituição;

IX - Manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à Imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos:

I - Assessorar na definição dos escopos das parcerias: objetivo, meios de publicidade, vantagens financeiras;

II - Consolidar as justificativas e os argumentos para solicitação de recursos;

III - Definir os objetivos e metas relacionadas à mobilização de recursos;

IV - Definir as atividades de geração de renda mais adequadas a organização;



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

V - Elaborar o plano de ação com a previsão das principais atividades relacionadas ao processo de captação, prestação de contas, priorização das estratégias e definição de responsabilidades;

VI - Apoiar a implementação de campanha para grandes doadores;

VII - Desenvolver o material de comunicação de suporte à mobilização de recursos.

VIII - Avaliar continuamente as atividades de mobilização de recursos;

IX – Elaborar ações para a fidelização de doadores.

**Art. 41.** Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:

I - Conduzir os processos de gestão de pessoas, envolvendo tutoria, mentoria, coaching, avaliação de perfil, avaliação de desempenho, acordos de metas e planos de desenvolvimento funcional das lideranças das organizações parceiras e da equipe executiva, de acordo com a Política de Recursos Humanos do CADI Brasil

II - Desenvolver instrumentos de desenvolvimento pessoal e organizacional

III - Identificar os estágios de desenvolvimento organizacional das organizações parceiras e CADI Brasil, gerando processos de apoio, implementando ferramentas e processos de acordo com o diagnóstico situacional;

IV - Apoiar os processos seletivos das lideranças das organizações parceiras e equipe do CADI Brasil.

**Art. 42.** Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – Participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II – Auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

III – Participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – Proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – Fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – Executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

**Art. 41.** O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade, sendo que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração máxima permitida legalmente ao serviço público.

**Art. 42.** Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor de Operações, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro.

**Art. 43.** O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

**Parágrafo único.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 44.** O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

**Art. 45.** O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 42.

## Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno da Associação, composto de três membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março e setembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho elegerá seu Presidente na primeira reunião do mandato, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos da Associação e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral e conhecimento do Conselho Consultivo;

**II** – Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

**III** – Opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

## Seção IV Do Conselho Consultivo

**Art. 49.** O Conselho Consultivo é constituído pelos representantes legais das entidades conveniadas ao CADI Brasil, sendo que sua permanência é condicionada à duração do mandato nas respectivas instituições representadas.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

§ 1º. O Conselho Consultivo elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões e representar o Conselho perante os outros órgãos da Associação, inclusive na Assembleia Geral, em que terá direito a voz e voto.

§ 2º. O Presidente do Conselho Consultivo terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral, não importando o número de membros que compõem o Conselho Consultivo

**Art. 50.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá ser representado nas reuniões por outro dirigente estatutário da instituição conveniada ao CADI Brasil, desde que este esteja munido do respectivo instrumento procuratório. Alternativamente, qualquer membro poderá participar de Assembleias Gerais por telefone ou vídeo conferência, sendo considerado, para todos os propósitos da reunião, como se estivesse presente à mesma, desde que cada membro possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais associados e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente firmada.

**Art. 51.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - Planejamento das atividades;

II - Propor formas de trabalho;

III - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

IV - Conhecer o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar e apresentar recomendações e sugestões para exame do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse relevante para a Associação.



## Seção V Das Reuniões

### Dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo

**Art. 52.** A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo único.** Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

## Capítulo IX DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

**Art. 53.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço patrimonial;

# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

- II – Demonstração do resultado do exercício;
- III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV – Demonstração dos fluxos de caixa;;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas.

§ 1º. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do CADI Brasil e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram à disposição, com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

§ 2º. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

**Art. 54.** O CADI Brasil terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. A realização de despesas extraordinárias deverá ser solicitada pelo Conselho de Administração e dependerá de autorização da Assembleia Geral.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração até o dia primeiro de outubro de cada ano, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o dia vinte de outubro e deliberado pela Assembleia Geral até o dia quinze de novembro.

## Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 55.** A prestação anual de contas conterá:

- I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 53;
- II – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- III – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- IV – Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades da Associação a seus fins;
- V – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

**Art. 56.** A Associação realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da Associação.

**Art. 57.** O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

## Capítulo XI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 58.** Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais da Associação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto.

## Capítulo XII DA EXTINÇÃO

**Art. 59.** A Associação somente será dissolvida ou extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 25 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

**Art. 60.** Extinto ou dissolvido a Associação, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes ou aos órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1.º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Associação com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2.º No caso de extinção da Associação, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.



# CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral



## Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

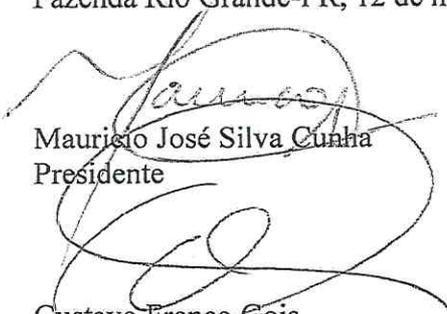
**Art. 61.** O CADI Brasil poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativa e técnica.

**Art. 62.** Para a composição dos Conselhos na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto, poderá concorrer aos cargos qualquer associado, desde que os nomes sejam autorizados pela Assembleia Geral.

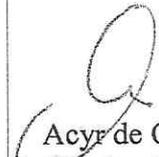
**Art. 63.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

**Art. 64.** Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fazenda Rio Grande-PR.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de novembro de 2015.

  
Maurício José Silva Cunha  
Presidente

  
Gustavo Franco Gois  
Advogado – OAB-PR 36.430

  
Acyr de Gerone  
Diretor Administrativo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo/Registro

nº 3.350

Selo cmMax, Km3b.FSnLF, Controle: L2msc.S0JA

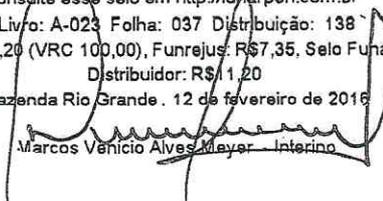
Consulte esse selo em <http://fuparpen.com.br>

Livro: A-023 Folha: 037 Distribuição: 138

Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,35, Selo Funarpen: R\$1,10.

Distribuidor: R\$1,20

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2016

  
Marcos Venício Alves Meyer - Interino



Daíse de Fátima Ratkoski  
Escrevente

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI**



**Cópia Ata Eleição  
Diretoria**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CADI BRASIL.** Data: Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se as pessoas arroladas em lista anexa. Hora: às 19h00m em primeira convocação, conforme o Art. 28 do Estatuto. Local: Rua Marechal Deodoro, 869 - 14º andar, em Curitiba-PR, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre prestação de contas dos exercícios 2012, 2013 e 2014, 2) Adesão de novos Associados e, 3) Eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Presidente: Maurício José Silva Cunha. Secretário *ad hoc*: Carla Daniele Miranda Andrade. Abertura: A Sr<sup>a</sup>. Secretária informa que existe quórum necessário para realização da Assembleia, em primeira convocação, chamando todos à ordem do dia: 1) **Deliberação sobre prestação de contas dos exercícios 2012, 2013 e 2014:** O Sr. Presidente apresentou os dados e informações sobre a prestação de contas dos exercícios 2012, 2013 e 2014, conforme o Art. 53 e seus incisos, do Estatuto da Associação. Após apresentação das contas, ano a ano, o Sr. Presidente abre para debate. Após manifestação de apoio dos presentes, vota-se pela aprovação das contas – **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** 2) **Adesão de Novos Associados:** O Sr. Presidente, citando o Art. 62 do Estatuto da Associação, literalmente: “Para a composição dos Conselhos na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto, poderá concorrer aos cargos qualquer associado, desde que os nomes sejam autorizados pela Assembleia Geral”, submete à Assembleia Geral os seguintes nomes para serem recebidos na categoria de Associados Colaboradores: Amilcar Teixeira Santos, Celina Soares dos Santos, Diego Sechim Rocha, Eugênio Soria de Anunciação, Jane Fernandes e Teresa Cristina Belchior dos Santos. Após manifestações favoráveis, a Assembleia decide pelo recebimento dos mesmos. – **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** 3) **Eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:** Tendo em vista a adequação à alteração estatutária aprovada, o Sr. Presidente, citando o Art. 29 do Estatuto aprovado, informa que os órgãos de Administração, passam a ser compostos de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Desse modo, o outrora nominado Conselho Diretor passa a ser denominado Conselho de Administração. Neste momento, o Sr. Presidente deixa a condução da reunião, a cargo do Dr. Gustavo Gois, assessor jurídico do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Brasil, para que ele conduzisse a Assembleia Geral à eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Brasil. O Dr. Gustavo Gois, citando o Art. 25 do Estatuto, apresentou como única chapa concorrente: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Presidente: MAURICIO JOSÉ SILVA CUNHA; Diretor de Administração e Finanças: ACYR DE GERONE; Diretor de Operações: CARLA DANIELE MIRANDA ANDRADE, Diretor de Comunicação e Marketing: CELINA SOARES DOS SANTOS, Diretor de Mobilização de Recursos: AMILCAR TEIXEIRA SANTOS, Diretor de Parcerias Estratégicas e Inovação: MARCEL LINS CAMARGO, Diretor de Desenvolvimento Organizacional: TERESA CRISTINA BELCHIOR DOS SANTOS. **CONSELHO FISCAL** – Membros Efetivos: PATRÍCIA FERREIRA DE MATOS SOUZA; DIEGO SECHIM ROCHA; EUGÊNIO SORIA DE ANUNCIAÇÃO; Membro Suplente: JANE FERNANDES. Após apresentação da chapa concorrente, sendo todas as dúvidas dos presentes dirimidas, procede-se à eleição da chapa concorrente – **ELEITOS PELA UNANIMIDADE.** O Dr. Gustavo informa que o mandato dos atuais conselheiros expirou no dia 05/10/2015. Desta forma, propõe aos presentes que, excepcionalmente, em virtude do disposto no artigo 21, §5º do Estatuto aprovado nesta Assembleia, a posse dos conselheiros eleitos se dê na presente assembleia. Em seguida o Sr. Presidente coloca a proposição em deliberação – **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** Ato contínuo, o Sr. Presidente empossa os eleitos, ficando desta forma constituídos os Órgãos Administrativos do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Brasil, cujo mandato expirará em 12/11/2018: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Presidente: MAURICIO JOSÉ

**SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 905.632.127-72 e sob o R.G./C.I. nº 4.936.021-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Constantino Marochi, nº 344, casa 21, em Campo Largo-PR; **Diretor de Administração e Finanças: ACYR DE GERONE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 402.290.419-49 e sob o R.G./C.I. nº 2.084.931-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Rio Muricy, nº 521, Bairro Alto, em Curitiba-PR; **Diretor de Operações: CARLA DANIELE MIRANDA ANDRADE**, brasileira, casada, gestora em marketing, inscrita sob o C.P.F./M.F. nº 038.019.899-17 e sob o R.G./C.I. nº 8.057.513-0 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Rio Amazonas, 4066, Estados, em Fazenda Rio Grande-PR; **Diretor de Comunicação e Marketing: CELINA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita sob o C.P.F./M.F. nº 911.703.629-15 e sob o R.G./C.I. nº 6.260.772-6 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 827, Cabral, em Curitiba- PR. **Diretor de Mobilização de Recursos: AMILCAR TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 266.776.797-72 e sob o nº 33.534 – D / CREA - RJ, residente e domiciliado à Rua Barão de Icaraí, nº 33/1001 – Flamengo, no Rio de Janeiro-RJ; **Diretor de Parcerias Estratégicas e Inovação: MARCEL LINS CAMARGO**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 275.310.188-45 e sob o R.G./C.I. nº 27.432.002-2 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dinamarca, nº 131, Nações, em Fazenda Rio Grande-PR; **Diretor de Desenvolvimento Organizacional: TERESA CRISTINA BELCHIOR DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita sob o C.P.F./M.F. nº 864.679.567-53 e sob o R.G./C.I. nº 07.337.354-0 IFP, residente e domiciliada à Avenida 04 - 1314 - Qd.25- Lt.04 - Soter - Itaipú, em Niterói-RJ; **CONSELHO FISCAL – Membros Efetivos: PATRÍCIA FERREIRA DE MATOS SOUZA**, brasileira, casada, professora, inscrita sob o C.P.F./M.F. nº 047.858.979-45 e sob o R.G./C.I. nº 9.273.438-2 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Irlanda, nº 169, Nações, em Fazenda Rio Grande-PR; **DIEGO SECHIM ROCHA**, brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 057.801.857-86 e sob o R.G./C.I. nº 2.202.513 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua João Ernesto Kilian, nº 692, apto 601, São Domingos, em São José dos Pinhais-PR; **EUGÊNIO SORIA DE ANUNCIÇÃO**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, inscrito sob o C.P.F./M.F. nº 023.827.839-58 e sob o R.G./C.I. nº 5.321.579-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.175, torre I, apto 1.902, Cidade Industrial, em Curitiba-PR; **Membro Suplente: JANE FERNANDES**, brasileira, casada, secretária, inscrita sob o C.P.F./M.F. nº 023.361.689-60 e sob o R.G./C.I. nº 6.133.433-5 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Escócia, nº 550, Nações, em Fazenda Rio Grande-PR. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, esta reunião é encerrada às 20h25m. Eu, Carla Daniele Miranda Andrade, Secretária *ad hoc*, lavrei e assino Carla Daniele a presente Ata, juntamente com o Presidente Marcos Venício Alves Meyer e as demais pessoas presentes, conforme lista em anexo.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo/Registro

nº 3.354

Selo 6mNas\_3Xcdb.Yn9JY, Controle: JfmsQ.V08I

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Livro: A-023 Folha: 055 Distribuição: 162

Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,35, Selo Funarpen: R\$1,10.

Distribuidor: R\$11,20

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2016

Marcos Venício Alves Meyer - Interino

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO  
MEYER

Daise de Fátima Ratkoski  
Escrevente



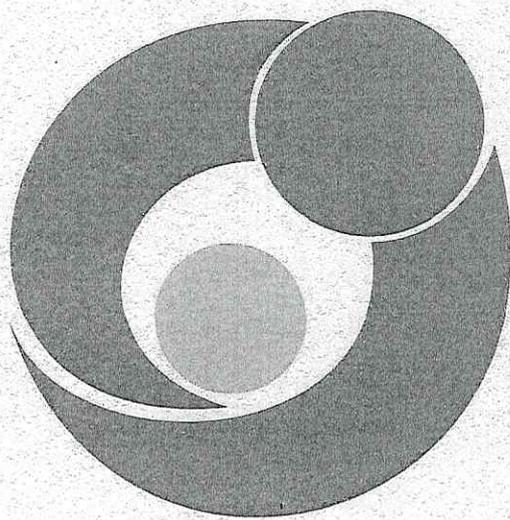
## LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Assembleia Geral Ordinária do  
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI Brasil –  
12/11/2015 – 19h00

NOME	RG	ASSINATURA
<b>Associados Fundadores</b>		
Acyr de Gerone		
Adriano Lopes Pereira		
Carla Daniele Miranda Andrade		
Marcel Lins Camargo		
Maurício José Silva Cunha		
Patrícia Ferreira de Matos Souza		
Suzana Gladys Ferreira Lopes Pereira		
<b>Associados Colaboradores</b>		
Amilcar Teixeira Santos		
Celina Soares dos Santos		
Diego Sechim Roch		
Eugênio Soria de Anunciação		
Jane Fernandes		
Teresa Cristina Belchior dos Santos		



**CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI**



**CADI**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**

**Certidão de  
Antecedentes  
Criminais Diretores**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 23733472017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MAURICIO JOSÉ SILVA CUNHA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **ALBANO CUNHA JUNIOR** e **CARMEN LUCIA SILVA CUNHA**, nascido(a) aos 23/09/1970, natural de RIO DE JANEIRO, Documento de identificação 49360215 SSP/PR, CPF 905.632.127-72.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:58 de 30/05/2017



\*23733472017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 23735182017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ACYR DE GERONE**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **JERONIMO DE GERONE** e **HELENA IORE DE GERONE**, nascido(a) aos 11/02/1961, natural de IVAIPORÃ, Documento de identificação 20849312 SSP/PR, CPF 402.290.419-49.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:04 de 30/05/2017



\*23735182017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 23735812017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CARLA DANIELE MIRANDA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ODYR MIRANDA** e **SALETE RIBEIRO MIRANDA**, nascido(a) aos 15/06/1982, natural de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, Documento de identificação 80575130 SSP/PR, CPF 038.019.899-17.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:06 de 30/05/2017



\*23735812017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 23736352017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **CELINA SOARES DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **BENEDITO DOS SANTOS** e **SARA SOARES DOS SANTOS**, nascido(a) aos 27/06/1980, natural de CURITIBA/PR, Documento de identificação 62607726 SSP/PR, CPF 911.703.629-15.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:08 de 30/05/2017



\*23736352017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 23739912017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **AMILCAR TEIXEIRA SANTOS**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS** e **THEREZA MARIA TEIXEIRA SANTOS**, nascido(a) aos 23/10/1951, natural de **RIO DE JANEIRO**, Documento de identificação 99534D CREA/RJ, CPF 266.776.797-72.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:18 de 30/05/2017



\*23739912017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 23737472017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **TERESA CRISTINA BELCHIOR DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **NELSINO BELCHIOR DOS SANTOS** e **ELASIR ASSUMPÇÃO BELCHIOR DOS SANTOS**, nascido(a) aos 04/06/1966, natural de RIO DE JANEIRO, Documento de identificação 073373540 IFP/RJ, CPF 864.679.567-53.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:11 de 30/05/2017



\*23737472017\*